

GABINETE DO PREFEITO**PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal Nº 1.408/2025 de 27 de novembro de 2025 (LOA 2026) e na Lei Federal Nº 4.320/64, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, objetivando atender as despesas do Projeto/Atividade do Programa Centro de Referência a mulher do Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único - O crédito de que trata o caput deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	50200	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	5001	Proteção Social Básica a população
Ação de Governo	1.1124	Manutenção Centro de Referência a Mulher – Governo do Estado
Elemento Despesa	319004	Contratação por tempo determinado – pessoal civil
Valor R\$	80.000,00	
Elemento Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil





GABINETE DO PREFEITO

Valor R\$	22.000,00	
Elemento Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor R\$	16.500,00	
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R\$	5.000,00	
Elemento Despesa	339030	Material de Consumo
Valor R\$	66.500,00	
Elemento Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$	5.000,00	
Fonte de Recurso	[REDACTED] ncia de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	

Total do Crédito Especial: R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito adicional de que trata o artigo 1º deste projeto de lei a seguinte fonte de recurso:

1. Recursos Financeiros a serem transferidos pelo Governo do Estado de Pernambuco para atendimento a referida Ação/Atividade acima mencionada.

Art. 3º - A abertura do referido crédito especial não será computada para o limite autorizado no Art. 9º, Parágrafo Primeiro, da Lei Municipal 1408/2025 (LOA 2026).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2026.


FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei** que **dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional do tipo Especial**, destinado a atender despesas relacionadas à execução do **Programa Centro de Referência à Mulher**, em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco.

A proposição ora encaminhada encontra respaldo na **Lei Orgânica Municipal**, na **Lei Municipal nº 1.408/2025, de 27 de novembro de 2025 (LOA 2026)**, bem como na **Lei Federal nº 4.320/64**, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

O crédito especial proposto, no valor total de **R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, será incorporado ao orçamento vigente, ao Plano Plurianual e às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, possibilitando a adequada execução das ações vinculadas ao **Centro de Referência à Mulher**, importante política pública voltada à proteção social, ao acolhimento e à promoção dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Os recursos financeiros necessários à cobertura do referido crédito decorrerão de **transferências a serem realizadas pelo Governo do Estado de Pernambuco**, por meio do **Fundo Estadual de Assistência Social**, não acarretando ônus adicional ao Tesouro Municipal. Ressalte-se, ainda, que a abertura deste crédito especial **não será computada no limite autorizado pelo art. 9º, §1º, da Lei Municipal nº 1.408/2025**, conforme previsto no próprio texto do projeto.

Diante da relevância social da matéria, especialmente pelo fortalecimento das ações de assistência e proteção às mulheres do nosso Município, conto com a sensibilidade e o elevado espírito público dos Nobres



GABINETE DO PREFEITO

Vereadores para a **aprovação do presente Projeto de Lei**, em regime de normal tramitação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito



Excelentíssima Senhora

Vereadora MARIA DO SOCORRO VÉRAS DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabira

NESTA